

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 31 DE MARÇO DE 2025 .**

Recomenda a utilização de movimentos da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça - TPU/CNJ para a expedição de alvarás e requisições de pagamento, bem como a inclusão de etiquetas padronizadas no PJe, com vistas à organização e identificação dos processos judiciais de execução fiscal.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO** , **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO** , no exercício de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1º grau e os serviços públicos delegados, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da [Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007](#) (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria dos serviços judiciários e a efetividade dos princípios constitucionais de garantia do acesso à Justiça e da razoável duração do processo, verdadeiro direito fundamental estabelecido pelo art. 5º, inciso LXXVIII, da [Constituição Federal](#) ;

CONSIDERANDO a especificidade do regime especial de pagamento de precatórios estabelecido pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da [Constituição Federal](#) ;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução nº 507, de 6 de dezembro de 2023, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, prevê que as diretorias cíveis e as diretorias regionais, inclusive de 2º Grau, funcionarão como unidades especializadas para elaboração dos ofícios precatórios, conforme preconiza o art. 83, inciso I, da [Resolução CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2019](#) ;

RESOLVE :

Art. 1º Recomendar a utilização de movimentos da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça - TPU/CNJ e de etiquetas no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o objetivo de otimizar a tramitação e a organização dos processos judiciais de execução fiscal no âmbito do 1º Grau de jurisdição.

Art. 2º Recomendar às autoridades judiciárias de 1º Grau que, conforme o caso, utilizem, nos processos em trâmite, os seguintes movimentos da TPU/CNJ:

I - “Expedição de alvará de levantamento” (Cód. 12548), para a expedição de alvará para levantamento de valores;

II - “Expedição de precatório/rpv” (Cód. 12457), para a expedição de requisição de pagamento.

Art. 3º Recomendar aos gabinetes das unidades judiciárias vinculadas à Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho - DEFFA a inclusão, no PJe, de etiquetas padronizadas para organização e identificação dos processos, conforme as seguintes situações:

I - “EXPEDIR ALVARÁ”: para determinações de expedição de alvará de levantamento e/ou transferência de valores;

II - “EXPEDIR RPV”: para determinações exclusivamente voltadas à expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV;

III - “EXPEDIR RPV+PRECATÓRIO”: para determinações de expedição de RPV e de precatório;

IV - “EXPEDIR PRECATÓRIO”: para determinações exclusivamente voltadas à expedição de precatório.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação a todas as unidades judiciárias de 1º grau.

Publique-se.

Recife, 31 de março de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000859-14.2023.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

CORRIGENTE: (...)

CORRIGIDO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **Pedido de Providências** autuado em face do **Juízo de Direito da (...)** (SEI nº (...)), com a finalidade de atender as determinações constantes do relatório da Correição Extraordinária de NPU (...), realizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A aludida Correição Extraordinária teve por objeto a verificação do funcionamento de unidades prisionais, serviços penais, unidades com competência para realização de audiências de custódia, criminais, de execução penal e cumulativas de competência criminal e execução penal de Pernambuco.

O relatório da correição do CNJ elencou as providências a serem tomadas por esta Corregedoria para a otimização da unidade judiciária correicionada (ID nº 2965385).

Com a apresentação dos relatórios de acompanhamento do Juízo de Direito da (...), foi exarado parecer do Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho (ID 5710214), reportando-se aos questionamentos apresentados pelo CNJ, nos seguintes termos:

*“Trata-se **pedido de providências instaurado a pedido do CNJ**, após a correição extraordinária realizada no TJPE pela Corregedoria Nacional e Presidência do Conselho Nacional de Justiça, nos termos abaixo:*

*“ **Cuida-se de procedimento instaurado por determinação do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº (...)**, que aprovou o relatório da Correição Extraordinária realizada para **verificação do funcionamento de unidades prisionais, serviços penais, bem como varas de audiência de custódia, criminais, de execução penal e cumulativas de competência criminal e execução penal de Pernambuco**. Foram determinadas inúmeras providências direcionadas a esta Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, dentre elas, **a instauração de pedidos de providências específicos, junto ao PJeCor para cada uma das unidades que foram objeto da correição, devendo ser informado à Corregedoria Nacional de Justiça sua instauração e fiscalização, mensalmente, pelo prazo de 180 dias ..”** (destaquei)*

*Dentre as unidades judiciárias correicionadas estava a (...), **com sede na Comarca de (...)**, a qual foi monitorada, inicialmente por 180 dias, havendo prorrogação posterior, seguindo determinação do Conselho Nacional de Justiça, com autuação deste PJe Cor em data de **14 de junho de 2023**.*

Relatórios foram juntados a este procedimento, sempre a cada 30 (trinta) dias, com o acompanhamento da Auditoria de Inspeção da CGJ, chegando o último deles agora no dia 24/03/2025 (seria o 9º. deles).

Ao final, a Auditoria de Inspeção da CGJ pontuou as seguintes conclusões:

“As considerações a esta Unidade necessitam ser divididas conforme o regime de pena a ser estabelecido a cada sentenciado, sendo eles os regimes fechado e semi-aberto, e o regime aberto de cumprimento. Quanto à evolução da Unidade no que se refere ao meio fechado e semi-aberto, observa-se que o acervo total apresentou elevação quando se considera o último mês desta análise. É comportamento não frequente na Unidade, que mês após mês vinha reduzindo o quantitativo de processos ativos em seu acervo. O número de processos aguardando cumprimento de Pena Privativa de Liberdade apresentou redução no 9º mês de avaliação, resposta à elevação apresentada no último mês de análise. Entre o 8º e o 9º mês de avaliação, houve manutenção da criticidade zerada em secretaria e incidentes pendentes de julgamento, além da melhoria do quantitativo de processos extintos aguardando arquivamento. Quanto aos incidentes pendentes vencidos, houve piora de indicadores relacionados à Prescrição Executória e Término de Pena, que apresentaram elevação desde a última análise. No que se refere aos incidentes instaurados e pendentes de Decisão, verificou-se importante eliminação do quantitativo de incidentes instaurados e pendentes de decisão em todos os marcos temporais analisados (instaurados até 30 dias; instaurados entre 30 e 60 dias; instaurados entre 60 e 90 dias e instaurados há mais de 90 dias). No que se refere à gestão de processos no meio aberto de cumprimento de pena, observou-se redução do acervo ativo da Unidade, tendência que já vem sendo demonstrada desde os 6º mês de análise, e eliminação de processos paralisados há mais de 30 dias